



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 882 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os vencimentos base, Jornada de Trabalho, Escala e Plantões Extras aos Guardas Municipais do Município de Itaperuna.

O **Prefeito Municipal de Itaperuna-RJ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - As jornadas de trabalho da Guarda Municipal estarão organizadas da seguinte forma:

- I – escala de expediente de 40 (quarenta) horas semanais em dias úteis;
- II – escala de plantão de doze horas por trinta e seis horas (12 x 36);
- III – escala de plantão de vinte e quatro horas por quarenta e oito horas (24 x 48);
- IV – escala de plantão de vinte e quatro horas por setenta e duas horas (24 x 72).

§ 1º. A escala de que trata o inciso I será exclusivamente para a função administrativa.

§ 2º. Fica proibida a dobra de escala para aqueles servidores que trabalharem nas escalas previstas nos incisos III e IV.

§ 3º. As escalas tratadas nos incisos II e IV não ensejarão o pagamento de horas extra-jornada, nem mediante sua dobra (24 x 72), seguindo o sentido das alterações trazidas pela Reforma Trabalhista de 2017.

§ 4º. A escala de trabalho prevista no inciso III ensejará o pagamento de 20 (vinte) horas extra-jornada por mês, remuneradas pelo dobro da hora.

Art. 2º - Os vencimentos básicos do cargo de Guarda Municipal serão pagos à base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser revistos quando da Criação do Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais.

Art. 3º - Em regulamentação do Plantão Extraordinário previsto na Lei, fixa-se que:



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

I – O valor do plantão será o de R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão de 12 (doze) horas, sendo permitido o máximo de 05 (cinco) no mês.

II – Os plantões poderão recair em qualquer dia da semana, ou turno, sendo de competência do Comandante da Guarda Municipal de forma coordenada com o Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública a definição da escala dos Guardas Municipais, bem como o controle de cada plantão efetivamente cumprido.

III – Os plantões deverão ser precedidos de justificativa do Comandante da Guarda Municipal que deverá fazer escala igualitária para plantões.

IV – Em nenhuma hipótese será pago horas extra-jornada acima dos limites aqui previstos.

Art. 4º - Ficará o Comandante da Guarda Municipal responsável pelo levantamento e controle dos servidores beneficiados com esta Lei.

Art. 5º - Os Guardas Municipais que exercerem suas atividades nas tarefas de policiamento, receberão adicional de periculosidade, na razão de 30 % (trinta por cento) de seus vencimentos básicos, vedado o pagamento para aqueles que desempenharem funções administrativas ou estiverem em readaptação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Itaperuna, 19 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL